

DECRETO Nº 172, de 09 de abril de 2025

Declara “Situação de Emergência” em parte das áreas Urbana e Rural do Município de **COXIM - MS**, afetadas por desastre, classificado e codificado como Tempestade local convectiva – “**Chuvas Intensas**” – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme IN/MI/2020.

EDILSOM MAGRO, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 78 sob inciso VII DA LEI orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que em 08 de abril de 2025, Coxim MS enfrentou um deslocamento de massa de ar e um volume de 102,6 mm de Chuva Convectiva, (Fonte CEMTEC)causando estragos e destruição nas Ruas, Avenidas , Travessas, pontes e drenagens nos município. A forte chuva causou enxurradas violentas ao longo do município de Coxim e a força das águas invadiu casas e comércios e vias públicas, foram afetados 08 (Oito) Bairros, com 10 (Dez) Ruas, Avenidas e Travessas, danificadas ou destruídas, na área urbana, drenagens e estradas rurais danificadas devido a grande precipitação pluviométrica. Estas chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando movimentação de massa em áreas de aterro.

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: Destruição de Vias Rural e Urbana, bem como ruas, avenidas e travessas no município de Coxim e a força das águas invadiu casas e comércios e vias públicas, 08 (oito) bairros foram afetadas, com 10 (dez) ruas, avenidas , travessas, drenagens danificadas.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “**Situação de Emergência**”, pelo prazo de 90 (noventa) dias nas áreas do município de Coxim, contidas no mapa do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4**, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020**, do **Ministério do Desenvolvimento Regional**, conforme informações contidas no Parecer Técnico 001/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar

as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de abril de 2.025.

Edilson Magro
Prefeito Municipal